

**IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO
POR RAZÕES DE IDADE:
UM VALOR (BIO)ÉTICO PRIMEIRO**



MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Sistema de Bibliotecas - SISBI
Catalogação de Publicação na Fonte
Biblioteca Setorial Prof. Alberto Moreira Campos – Departamento de Odontologia DOD

B823i

Brasil. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Informe em direitos humanos da pessoa idosa: Igualdade e não discriminação por razões de idade: um valor (bio)ético primeiro, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. – Brasil: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2024.

14 f.: il. color.

1. Pessoa Idosa. 2. Discriminação. 3. Brasil. I. Título.

RN/UF/BSO

CDU 364.632(81)-053.9

Elaborado por Mônica Karina Santos Reis - CRB-15/393

PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
ALEXANDRE DA SILVA

DIRETORIA DE PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA
KENIO COSTA DE LIMA

ELABORAÇÃO E REDAÇÃO
RICARDO HENRIQUE VIEIRA DE MELO
KARLA PATRÍCIA CARDOSO AMORIM

COORDENAÇÃO TÉCNICA E REVISÃO
KENIO COSTA DE LIMA
CARLOS EDUARDO SANTOS
ISABELA LUDMILA DE OLIVEIRA BEZERRA

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

BRASÍLIA, JULHO DE 2024

IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO POR RAZÕES DE IDADE: UM VALOR (BIO)ÉTICO PRIMEIRO¹

**Ricardo Henrique Vieira de Melo
Karla Patrícia Cardoso Amorim**

Geralmente, uma questão é ética quando envolve reflexões e ações humanas que não trazem consequências apenas para quem refletiu e agiu, afetando a outros grupos, pessoas ou uma comunidade inteira. Na perspectiva da bioética, esse outro pode ser ainda as futuras gerações, os animais não humanos ou meio ambiente.

A postura ética conjuga pensamentos, sentimentos e atitudes capazes de modular as interações sociais para harmonizar interesses conectados com melhorias na qualidade de vida. E a Bioética, adjetivada de uma ética aplicada à vida e ao viver, discute os limites e as finalidades das intervenções humanas na complexidade das experiências vividas, interpretando e compreendendo situações e contextos diversos (FORTES, 2015; MELO; AMORIM, 2022).

Nesse sentido, não será feita distinção entre ética e bioética neste informe, que trata da igualdade e discriminação por questões de idade, compreendendo que a bioética é uma renovação da discussão ética. Decidiu-se, portanto, escrever a palavra – (bio)ética.

“QUANDO O OUTRO ENTRA EM CENA, NASCE A ÉTICA”
Umberto Eco, 2006

¹ Esse texto é parte de uma tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família no Nordeste – da Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família (Renasf), na Nucleadora Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

OBJETIVO E METODOLOGIA

Este informe tem o objetivo de destacar o direito fundamental das pessoas idosas à igualdade e a não discriminação por razões de idade enquanto valores éticos primários e refletir sobre esses aspectos, a partir de uma perspectiva bioética relacionada aos Direitos Humanos universais. Para isso, o texto possui uma natureza crítico-reflexiva sustentada nos referenciais teóricos e epistemológicos da bioética e da hermenêutica, buscando compreender as descrições e os discursos expressos sobre a temática analisada em documentos-chave, ao mesmo tempo em que interpreta os significados das expressões e dos elementos de fundamentação, justificação e aplicação. Este informe está estruturado nos seguintes tópicos: uma breve introdução a respeito da compreensão de (bio)ética utilizada; o que entender por igualdade?; igualdade é sinônimo de equidade?; o que entender por discriminação?; envelhecer no mundo atual fonte de desigualdade e de discriminação; igualdade e a não discriminação em normas de direitos humanos; idadismo? o que é isso?; idadismo – fenômeno mundial; idadismo – um importante indicador de saúde, direitos humanos e (bio)ética; enfrentamento do idadismo – um amplo horizonte pela frente e as referências utilizadas.



O QUE ENTENDER POR IGUALDADE?

A igualdade, na seara dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, deve ser compreendida como um valor ético primário inerente ao ser humano, o qual conforma a sua dignidade, sem a necessidade de estar subordinada ao seu reconhecimento jurídico (PFEIFFER, 2022), independentemente da idade, demais características e condições.

Todos os seres humanos e cada um valem por igual. Essa igualdade não deve ser confundida como um padrão homogêneo, uma identidade que anula as diferenças; pelo contrário, deve ser o reconhecimento que as valoriza (PFEIFFER, 2022). Isto significa que é através do reconhecimento das diferenças e das diversas necessidades dos sujeitos sociais, que a igualdade pode ser alcançada na concretude (GARRAFA, 2023).

Figura 1: Reconhecimento das diferenças dos sujeitos sociais



Fonte: Elaboração própria com apoio da ferramenta Copilot Designer / Plataforma DALL-E 3

IGUALDADE É SINÔNIMO DE EQUIDADE?

A resposta da pergunta acima é **não**.

A equidade é o meio que reconhece as necessidades diferentes inerentes a cada ser. Ou seja, igualdade é o fim que desejamos para as pessoas e a equidade é o meio para chegar nessa finalidade com justiça, onde as pessoas vão necessitar de ações e atitudes diferenciadas para poderem alcançar fins iguais. Veja a figura 2, para que todos fiquem da mesma altura em alguma situação que seja necessária ter uma certa altura, precisamos da **base de equidade** de tamanhos diferentes e adequados a cada uma das pessoas.

A equidade é, então, uma das formas de ética aplicada à concretização dos direitos humanos universais, incluindo o direito a uma vida plena e digna, representado nesta análise pela possibilidade de acesso digno à saúde, à educação, à alimentação e a outros bens essenciais à sobrevivência humana (GARRAFA, 2023).

Figura 2: Igualdade versus Equidade.



Fonte: Elaboração própria com apoio da ferramenta Copilot Designer / Plataforma DALL-E 3

O QUE ENTENDER POR DISCRIMINAÇÃO?

De acordo com o Dicionário Houaiss da língua portuguesa, **discriminação** é o "tratamento pior ou injusto dado a alguém por causa de características pessoais; intolerância, preconceito". Ou ainda, "ato que quebra o princípio de igualdade, como distinção, exclusão, restrição ou preferências, motivado por raça, cor, sexo, idade, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Ex.: Os idosos sofrem discriminação no mercado de trabalho.

ENVELHECER NO MUNDO ATUAL FONTE DE DESIGUALDADE E DE DISCRIMINAÇÃO

O fato incontroverso é: **envelhecer no mundo atual tem sido frequentemente sinônimo de desigualdade e de discriminação** representando, portanto, uma violação (bio)ética. Logo, a compreensão e visualização do direito humano de igualdade e não discriminação por razões de idade como um valor (bio)ético primeiro, obriga a reconhecer e declarar que a maioria das práticas habituais e naturalizadas no cotidiano de um contexto hiper tecnológico e de uma economia global capitalista, violam este valor (bio)ético.

As demandas capitalistas produtivistas minimizam as histórias de vida das pessoas idosas, reduzindo suas redes de solidariedade e de apoio, intensificando os contrastes sociais, financeiros e educacionais, refletindo em eixos marcadores de desigualdades de gênero, de cor/raça entre outras. O desenho de cenários políticos predominantemente neoliberais na sociedade pode maximizar incertezas diante do processo de envelhecimento das pessoas, podendo restringir direitos e ampliar vulnerabilidades (KALACHE et al., 2023).

A discriminação é, antes de tudo, um predicativo de violência derivado de compreensões e de interpretações depreciativas relacionadas com estereótipos e preconceitos que modulam atitudes e ações cotidianas individuais e coletivas.

IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO EM NORMAS DE DIREITOS HUMANOS

Destaca-se que a **Igualdade** e a **Não Discriminação por razões de idade** estão pautadas em documentos normativos no campo dos Direitos Humanos (a figura 3 contém uma linha do tempo com os principais marcos legais e iniciativas relacionados com esta temática e com a pessoa idosa). Ademais, apesar de serem valores éticos por excelência, estão positivadas em relevantes documentos normativos, a exemplo da referida **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos** (Organização dos Estados Americanos, 2015) – quando convencida da necessidade de ter um instrumento regional juridicamente vinculante que proteja os direitos humanos dos idosos e fomente um envelhecimento ativo em todos os âmbitos, estabelece a igualdade e a não discriminação por razões de idade, como o primeiro direito protegido no seu Capítulo 5º:

Fica proibida pela presente Convenção a discriminação por idade na velhice.

Os Estados Partes desenvolverão enfoques específicos em suas políticas, planos e legislações sobre envelhecimento e velhice, com relação aos idosos em condição de vulnerabilidade e os que são vítimas de discriminação múltipla, incluindo as mulheres, as pessoas com deficiência, as pessoas de diversas orientações sexuais e identidades de gênero, as pessoas migrantes, as pessoas em situação de pobreza ou marginalização social, os afrodescendentes e as pessoas pertencentes a povos indígenas, as pessoas sem teto, as pessoas privadas de liberdade, as pessoas pertencentes a povos tradicionais, as pessoas pertencentes a grupos étnicos, raciais, nacionais, linguísticos, religiosos e rurais, entre outros (Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. 2015. Cap. 5).

Por sua vez, outro documento normativo importante a ser considerado é a **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos** (UNESCO, 2005), que trata das temáticas da Igualdade e da discriminação, respectivamente, nos seus artigos 10 e 11:

Artigo 10 – Igualdade, Justiça e Equidade

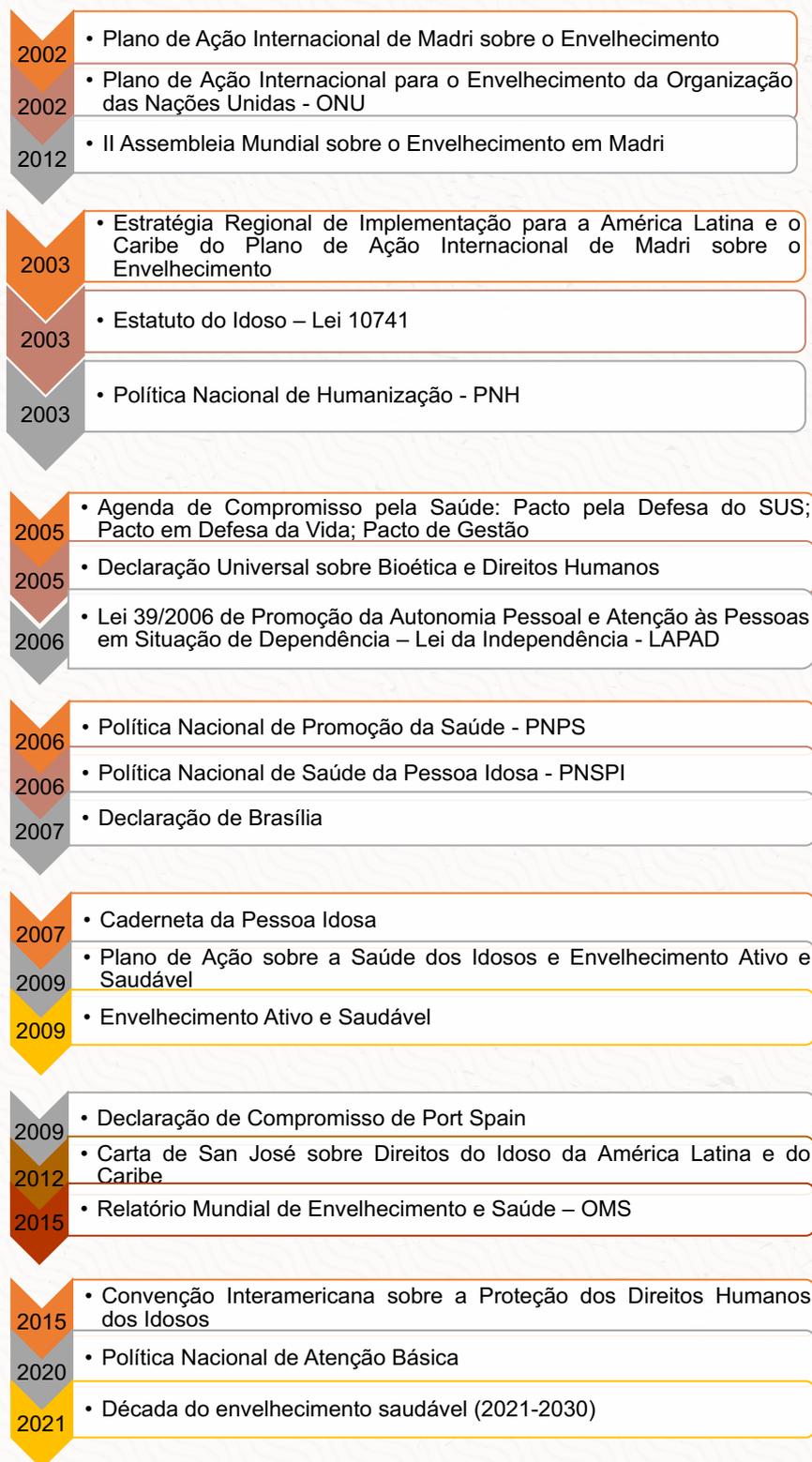
A igualdade fundamental entre todos os seres humanos em termos de dignidade e de direitos deve ser respeitada de modo que todos sejam tratados de forma justa e equitativa.

Artigo 11 – Não-Discriminação e Não-Estigmatização

Nenhum indivíduo ou grupo deve ser discriminado ou estigmatizado por qualquer razão, o que constitui violação à dignidade humana, aos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Figura 3: Infográfico com a linha do tempo dos principais marcos legais e iniciativas relacionados com os Direitos Humanos da pessoa idosa. 2024.





Fonte: Elaboração própria. 2024.

Como pode ver, o capítulo IV da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (2015) considera que a pessoa idosa possui os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas. Ao se referir aos Direitos Protegidos, enfatiza, no seu artigo 5o, a defesa da igualdade, proibindo a discriminação por idade, ou seja, reprimindo o idadismo.

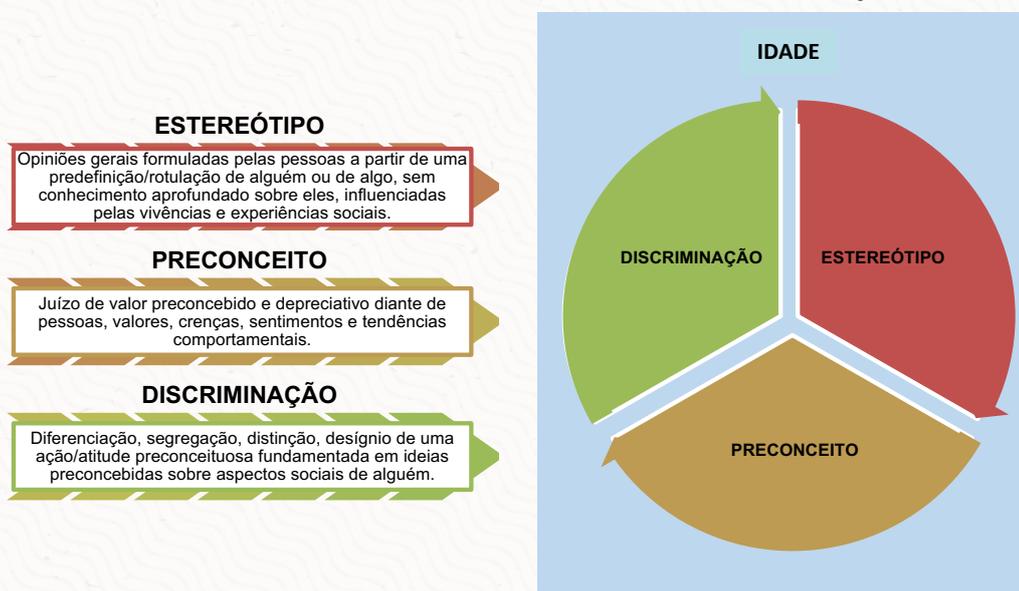
IDADISMO? O QUE É ISSO?

“O idadismo surge quando a idade é usada para categorizar e dividir as pessoas” de maneiras que levam a perdas, desvantagens e injustiças, causando desgaste no relacionamento entre as gerações (OPAS, 2022, p. 2).

O **idadismo** tem vários aspectos correlatos (OPAS, 2022):

- Três dimensões - **estereótipos** (pensamentos), **preconceitos** (sentimentos) e **discriminação** (ações ou comportamentos) (figura 4);
- Três níveis de manifestação - **institucional, interpessoal e contra si próprio**;
- Duas formas de expressão - **explícito** (consciente) e **implícito** (inconsciente)

Figura 4: Conceitos e relação cíclica entre estereótipo, preconceito e discriminação na determinação do idadismo.



Fonte: Baseado em Pereira (2002) e Officer et al. (2020).

IDADISMO

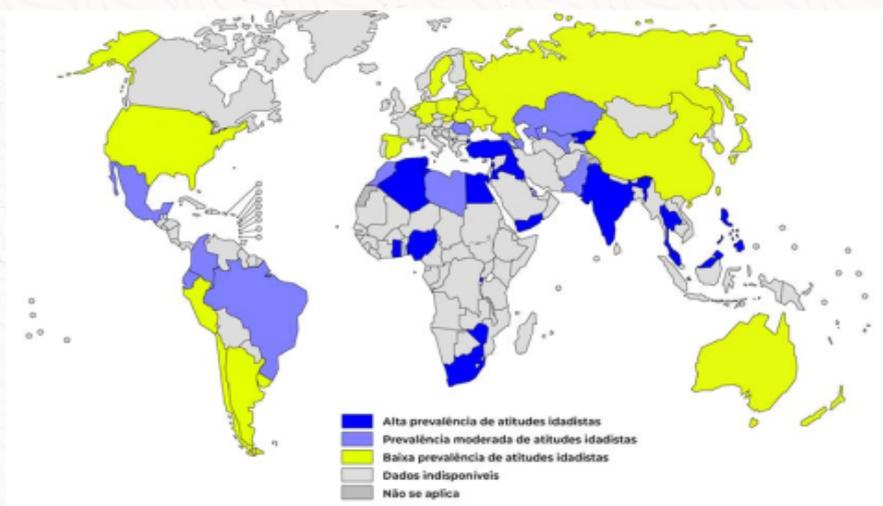
Fenômeno complexo que se refere aos **estereótipos** (pensamentos), aos **preconceitos** (sentimentos) e à **discriminação** (ações, atos) dirigida às pessoas com relação às suas idades. Esse tipo de violência é multidimensional, pois pode envolver um escopo: institucional, quando restringe oportunidades por causa da idade nas leis, regras, normas, políticas e práticas estruturadas socialmente nas instituições; interpessoal, nas interações sociais entre duas ou mais pessoas; e autodirigido, quando o idadismo é internalização pela própria pessoa contra si (OFFICER et al., 2020; OPAS, 2022).

O idadismo por si é um fenômeno complexo por natureza, no entanto quando visualizamos este fenômeno complexo inserido no cotidiano da vida concreta de um mundo onde o capital, a velocidade, a quantidade são os valores primeiros, onde a competição ao invés da colaboração e solidariedade dita as regras, é um leito para desigualdade e discriminação contra a pessoa idosa – um mundo idadista.

IDADISMO – FENÔMENO MUNDIAL

Estima-se que, no mundo, uma pessoa a cada duas seja idadista em relação aos mais velhos uma vez que não há diferença ética intrínseca entre discriminar e deixar discriminar. A figura 5 indica que o Brasil está classificado entre os países que apresentaram uma prevalência moderada de atitudes consideradas etaristas a partir da análise, principalmente, de estereótipos depreciativos relacionados com a idade. Além disso, entre as características que levam um indivíduo a provavelmente desenvolver atitudes etaristas estão: ser menos escolarizado, mais jovem e do sexo masculino (OFFICER et al., 2020; OPAS, 2022).

Figura 5: Mapa mostrando os países que foram classificados com índices de atitudes idadistas baixos, moderados e altos.



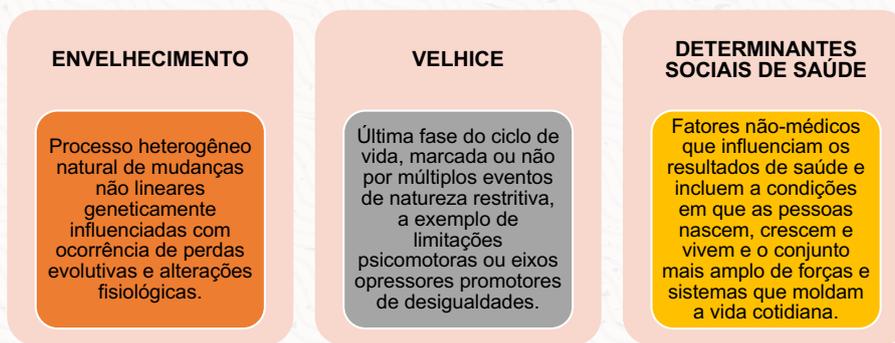
Fonte: Adaptado de Officer et al. (2020) e OPAS (2022).

IDADISMO – UM IMPORTANTE INDICADOR DE SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E (BIO)ÉTICA

O idadismo é um importante determinante social da saúde (figura 6) que tem sido historicamente esquecido e que contribui para a promoção de injustiças sociais e para a depreciação da qualidade de vida das pessoas idosas, diminuindo o tempo de vida, complicando a saúde física e mental, dificultando a reabilitação, acelerando o declínio cognitivo, aumentando o isolamento social e a solidão e incrementando os custos relacionados aos cuidados em saúde, entre outras mazelas (OPAS, 2022).

Assim, envelhecer no mundo atual, onde as sociedades capitalistas valorizam excessivamente o trabalho na vida dos seres humanos, em busca de desenvolvimento e de autossuficiência econômica, de produzir e gerar riquezas materiais, muitas vezes se produz um processo inverso de violência à essência da pessoa idosa e à sua dignidade humana, colaborando para desvalorização da pessoa a medida em que se envelhece, gerando um problema (bio)ético fundamental: a desvalorização humana, um estrato social "sem valor".

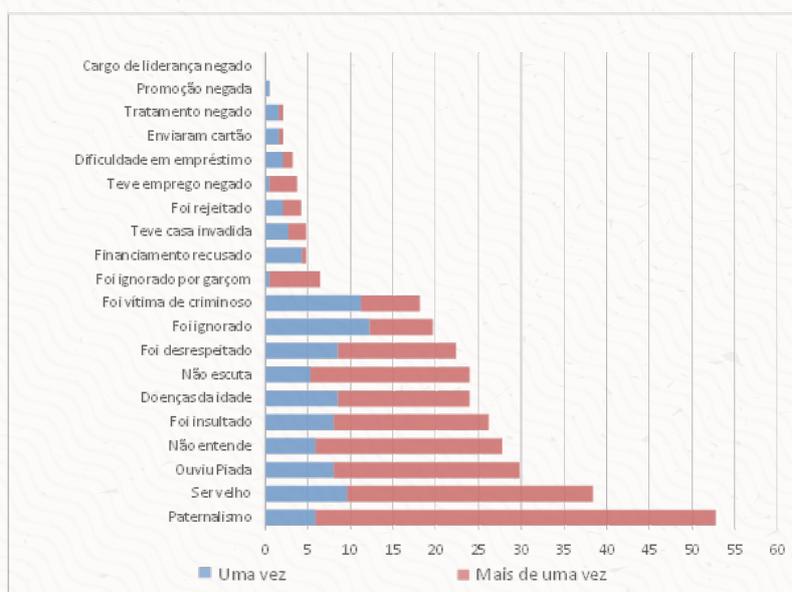
Figura 6: Conceitos de Envelhecimento, Velhice e Determinantes Sociais de Saúde.



Fonte: Adaptado de Kalache et al. (2023).

A discriminação relacionada com a idade está generalizada para a maioria das pessoas idosas, que geralmente desconhecem esse tipo de agressão, bem como a diversidade de problemas que pode acarretar em cada contexto social. A figura 7 apresenta um gráfico com os tipos de discriminação sofridos pelas pessoas idosas, sendo o paternalismo aquele de ocorrência mais elevada (AZEVEDO, 2016). Nesse estudo, o idadismo foi mais evidente em pessoas mais idosas do sexo feminino, usuárias de transporte público e de serviços de saúde, com aposentadoria a mais tempo e que tiveram mais filhos, sendo que metade delas sofreu formas mais graves de velhismo, inclusive sem suporte emocional para lidar com a situação vivida.

Figura 7: Distribuição percentual dos tipos de discriminação sofridos pela pessoa idosa uma vez ou mais de uma vez, em Natal/RN, 2016.



Fonte: Adaptado de Azevedo (2016).

ENFRENTAMENTO DO IDADISMO – UM AMPLO HORIZONTE PELA FRENTE

Nesse sentido, recomenda-se que o enfrentamento do idadismo deve ocorrer a partir da implantação de políticas públicas perenes que visem ao bem-estar intergeracional, além de uma educação que resgate o respeito humano e a valorização das pessoas idosas, ao mesmo tempo em que prepara de forma igualitária os mais jovens para envelhecer de modo saudável, solidário e com respeito aos direitos e à vida (MELO; AMORIM, 2022).

Nessa direção, o caminho (bio)ético a seguir é agir para efetivar a igualdade e a não discriminação por idade, positivados em normas escritas, que necessariamente devem ser reconhecidos de forma efetiva e prática por todas as pessoas e instituições públicas e privadas, mediante ações múltiplas que reflitam a igual consideração e respeito devidos às pessoas idosas. Isto não deve ser relativizado por nada, nem por ninguém.

Portanto, sobre as normas, mais do que um convite, trata-se de uma apelação para que os Estados signatários desenvolvam destaques positivos em suas legislações sobre o envelhecimento e sobre a velhice em relação às pessoas idosas, principalmente às situadas em condições de vulnerabilidade, a exemplo daquelas que são vítimas de múltiplos eixos opressivos de discriminações, tipo: pessoas com deficiência; povos tradicionais; pessoas privadas de liberdade; pessoas sem teto/moradia, entre outras.

Ademais e não menos relevante, é a ampliação da compreensão e da interpretação da Igualdade e da Não Discriminação por razões de idade em relação à materialização da Justiça, que também deverá ser compreendida como um valor (bio)ético e Direito Humano Universal, sendo necessário buscar diferenciar, sem separar, a visão da justiça dos limites do legalismo jurídico que, por vezes, é excludente e materializa injustiças. Assim, a justiça é o compromisso de se efetivar uma vida digna a todos, sem distinção alguma, exigindo mais força e legitimação de caráter ético e moral do que jurídico (GARRAFA, 2023).

Para se efetivar ações práticas que logrem êxito no sentido de promover e proteger o direito humano à igualdade e à não discriminação por idade e sejam práticas libertadoras no mundo atual capitalista, obrigatoriamente, tais ações práticas precisam ser conduzidas considerando a complexidade da vida, de forma que permita que os direitos humanos se apoiem um aos outros, em sinergia, no pensamento similar ao de Pfeiffer (2022, p.21), quando afirma:

O direito à propriedade não pode estar acima do direito à vida, à liberdade, à educação, a um julgamento justo, ao trabalho. O direito à alimentação, à moradia, ao abrigo, não pode estar subordinado ao direito ao trabalho e este à produção. (...) O direito à vida não pode ser uma questão de sobrevivência para alguns e de desperdício de recursos para outros, deve estar alinhado com o direito à igualdade no gozo da vida com todas as suas aspirações (...). Não pode ser imposta pela violência e pela agressão que a negam por princípio, não pode ser legitimada pela morte de uns em benefício de outros (PFEIFFER, 2012, p.21). [Tradução livre].

Portanto, convém abordar temas relacionados com a velhice e envelhecimento, sob uma perspectiva vinculada aos Direitos Humanos, que seja capaz de valorizar as contribuições das pessoas idosas para a sociedade. A divulgação dos principais marcos legais relacionados com esse debate é estratégica para sensibilização e aprofundamento, fomentando atitudes positivas e evitando-se a utilização de linguagem e imagens estereotipadas sobre o envelhecimento, sobre a velhice e, principalmente, acerca das pessoas idosas, que devem ser incluídas como protagonistas tanto na formulação quanto na estruturação e na aplicação de estratégias e programas de enfrentamento das condições e determinações marcadoras de desigualdades, em cada dimensão associada ao idadismo.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Livia Maria de. **Velhismo no município de Natal/RN: ocorrência e fatores relacionados**. 2016. 73f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) - Centro de Ciências da Saúde, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

FORTES, Paulo Antonio de Carvalho. Refletindo sobre valores éticos da Saúde Global. **Saúde e Sociedade**, v. 24, supl. 1, p. 152-161, 2015.

GARRAFA, Volnei. Bioética de intervención, dura sin perder la ternura: crítica, anti-hegemónica y militante. In: SARRIEGO, José Ramón Acosta. **Bioética y biopolítica**. Habana: Publicaciones Acuário/Centro Félix Varela, 2023. p. 88-112.

KALACHE, Alexandre et al. Envelhecimento, velhices e interseccionalidades. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 26, p. e230249, 2023.

MELO, Ricardo Henrique Vieira; AMORIM, Karla Patrícia Cardoso. Ageísmo, sindemia covídica e Bioética de Intervenção: uma concretude interdisciplinar. **Saúde em Debate**, v. 46, n. 133, p. 518-533, jan. 2022.

OFFICER, Alana et al. Ageism, healthy life expectancy and population ageing: how are they related? **International journal of environmental research and public health**, v. 17, n. 9, p. 3159, 2020.

OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde). **Relatório mundial sobre o idadismo**. Washington, D.C.: OPAS; 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos**. Assinada em 15 de junho de 2015. Disponível em: <https://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2014/08/conven%C3%A7%C3%A3o-interamericana-sobre-a-prote%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-humanos-dos-idosos-OEA.pdf>. Acesso em 30 dez. 2023.

PEREIRA, Marcos Emanuel. **Psicologia social dos estereótipos**. São Paulo: E.P.U., 2002.

PFEIFFER, Maria Luisa. El enfoque de los derechos humanos para la bioética. In: PFEIFFER, Maria Luisa; Manchola-Castillo, Camilo (Orgs). **Manual de educación en Bioética**. Fundamentar la Bioética: conocimientos, valores y visiones desde América Latina y el Caribe. Volumen 2. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México / UNESCO, 2022. p. 9-24.

UNESCO (2005). **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos**. Paris, 19 de outubro de 2005. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180_por. Acesso em 30 dez. 2023.



**RESPEITO A TODAS
AS FASES DA VIDA**

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO